

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N. 41 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A EMPRES BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO (ECT).

FRANCISCO JURACZEKY, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente.

PROJETO DE LEI

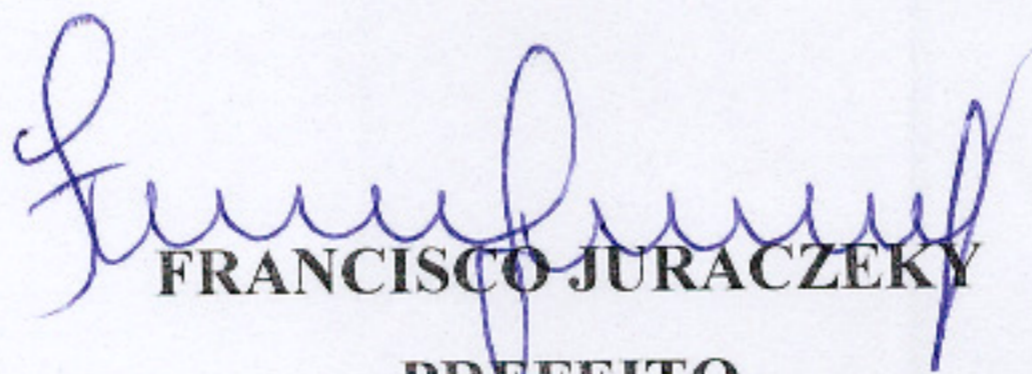
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constituídos nos termos do Decreto LEI nº 509, de 20/03/1969, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/0028-23 e Inscrição Estadual 250.254.700, com sede na Rua Romeu José Vieira, 90, São José-SC, de forma gratuita, consistente na sala 01, medindo 30 metros quadrados, sediada no prédio da Casa da Cultura de propriedade da Municipalidade, localizado na Travessa Otacílio F. Souza, Centro, Major Vieira.

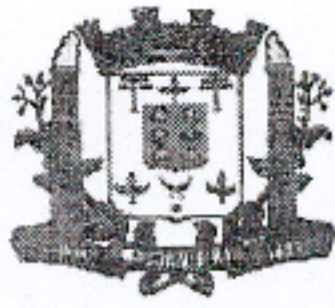
Art. 2º. A presente concessão destina-se exclusivamente a instalação de uma Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, ficando a cargo da Concessionária eventual necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física de suas atividades.

Art. 3º A concessão dar-se-á pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 10 de dezembro de 2020.


FRANCISCO JURACZEKY
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

O **MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA**, devidamente inscrito no CNPJ sob número: 83.102.392/0001-27, por intermédio do seu prefeito Municipal, , denominado **CEDENTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT**, constituída nos termos do Decreto LEI nº 509, de 20/03/1969, inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/0028-23 e Inscrição Estadual 250.254.700, com sede na Rua Romeu José Vieira, 90, São José-SC, neste ato representada pelo seu Diretor Regional.....

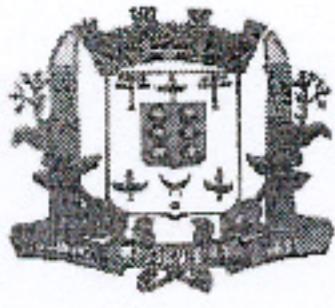
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto conceder o uso, de forma gratuita, da sala, medindo 30 metros quadrados, sala 01, do Município de Major Vieira, localizado na Travessa Otacílio F. Souza, Centro Major Vieira, dentro do da Casa da Cultura do Município de Major Vieira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Agência de Correios, da ECT, no Município de Major Vieira/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, obrigando-se a utilizar as instalações prediais dadas em Concessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para **CONCEDENTE**, todas as obras de

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CONCEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

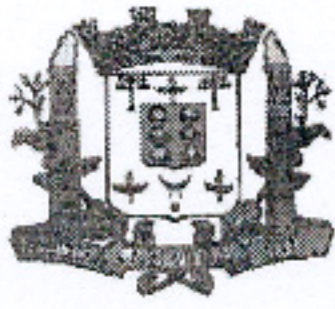
CLÁUSULA SEXTA: A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com vigência a partir de....

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de retomada do imóvel do seu término, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigada a ceder à **CONCESSIONÁRIA**, outro imóvel de igual dimensão, pelo prazo restante do presente instrumento, bem como arcar com o ônus de todas as despesas com mudança e benfeitorias que se façam necessárias no novo imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Mafra-Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

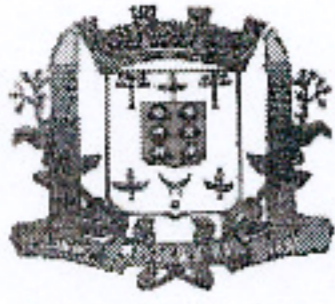
E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Major Vieira, SC,

Prefeito

CONCEDENTE

Diretor Regional
ECT DR/SC
CONCESSIONÁRIO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Major Vieira:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto, em apenso, que

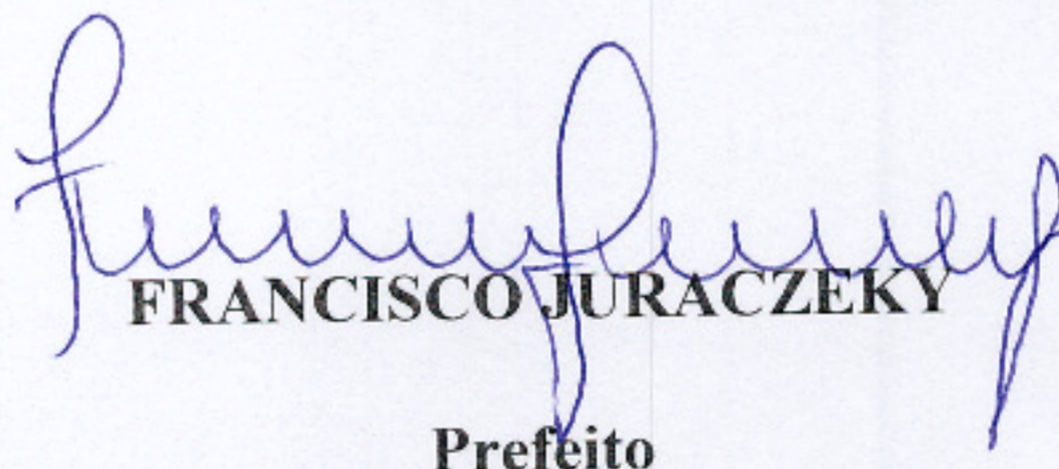
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTA MUNICIPALIDADE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O intuito da presente proposição é obtenção da necessária autorização legislativa para prorrogação e continuidade da concessão do imóvel ora ocupado pela beneficiária, considerando a imprescindibilidade e importância dos serviços prestados pela mesma.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, aos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO JURACZEKY

Prefeito